



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI N° 4.195 DE 08 DE JULHO DE 2022**

*“Dispõe sobre autorização para concessão de subsídio, em caráter temporário e excepcional, à concessionária do transporte público”.*

**FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Pedreira autorizada a conceder, em caráter temporário e excepcional, em relação aos meses de agosto à dezembro de 2022, subsídio financeiro à concessionária do transporte público municipal “Expresso Fênix Viação Ltda.”.

**Parágrafo único.** O valor do subsídio de que trata o *caput* será calculado de acordo com o número de passageiros equivalentes apurados em cada mês de concessão do subsídio, tendo como limite máximo o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Art. 2º** Fica a Prefeitura Municipal de Pedreira autorizada a rever o valor da tarifa de remuneração e da tarifa pública cobrada dos usuários do transporte público municipal.

**Art. 3º** A concessão do subsídio está condicionada ao retorno da operação por meio do sistema de integração, podendo a Prefeitura Municipal de Pedreira rever as rotas e trajetos para atender à demanda de acordo com o interesse público.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 08 de julho de 2022.

**FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**  
Prefeito Municipal

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos